



Pereira Barreto-SP

Legislação Digital

LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 15 DE JULHO DE 2011

“Altera a Lei Complementar nº 42, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

Amaldo Shigueyuki Enomoto, **Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo VII, da [Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2010](#), passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A evolução funcional pela via não acadêmica, dos profissionais do Magistério Público Municipal, de que trata a [seção II](#) e os [anexos IV, V e VI](#), da [Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2010](#), aplicam-se, igualmente, aos Professores Auxiliares de Educação Básica I – PAEB I e aos Professores de Educação Infantil, de Creche e de Educação de Jovens e Adultos – PEICEJA.

Art. 3º O artigo 96 da [Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2010](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“§ 3º Para fins da readaptação de que trata o caput deste artigo, o profissional do magistério público municipal, bem como o de suporte pedagógico deverão apresentar o certificado de reabilitação profissional expedido pelo órgão da previdência, de acordo com o estabelecido na legislação específica.”

Art. 4º O artigo 109 da [Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. Os dispositivos não conflitantes com o plano de carreira, criado por esta Lei, permanecem inalterados.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 15 de julho de 2011.

Amaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito

Secretaria Administrativa

Anexo Único

a) Professor de Educação Básica I

Acadêmica					
Não Acadêmica	I	II – 2%	III – 3%	IV – 5%	V – 10%
A	R\$ 10,18	R\$ 10,38	R\$ 10,49	R\$ 10,69	R\$ 11,20
B 3%	R\$ 10,49	R\$ 10,70	R\$ 10,80	R\$ 11,01	R\$ 11,53
C 3%	R\$ 10,80	R\$ 11,02	R\$ 11,12	R\$ 11,34	R\$ 11,88
D 2%	R\$ 11,02	R\$ 11,24	R\$ 11,35	R\$ 11,57	R\$ 12,12
E 2%	R\$ 11,24	R\$ 11,46	R\$ 11,57	R\$ 11,80	R\$ 12,36
F 2%	R\$ 11,46	R\$ 11,69	R\$ 11,80	R\$ 12,03	R\$ 12,61

b) Professor de Educação Básica II

Acadêmica					
Não Acadêmica	I	II – 2%	III – 3%	IV – 5%	V – 10%
A	R\$ 10,21	R\$ 10,41	R\$ 10,52	R\$ 10,72	R\$ 11,23

B 3%	R\$ 10,52	R\$ 10,73	R\$ 10,83	R\$ 11,04	R\$ 11,57
C 3%	R\$ 10,83	R\$ 11,05	R\$ 11,16	R\$ 11,37	R\$ 11,91
D 2%	R\$ 11,05	R\$ 11,27	R\$ 11,38	R\$ 11,60	R\$ 12,15
E 2%	R\$ 11,27	R\$ 11,49	R\$ 11,61	R\$ 11,83	R\$ 12,40
F 2%	R\$ 11,49	R\$ 11,72	R\$ 11,84	R\$ 12,07	R\$ 12,64

c) Professor de Educação Infantil, de Creche e de Jovens e Adultos

Acadêmica					
Não Acadêmica	I	II – 2%	III – 3%	IV – 5%	V – 10%
A	R\$ 9,77	R\$ 9,97	R\$ 10,06	R\$ 10,26	R\$ 10,75
B 3%	R\$ 10,06	R\$ 10,26	R\$ 10,36	R\$ 10,57	R\$ 11,07
C 3%	R\$ 10,36	R\$ 10,57	R\$ 10,68	R\$ 10,88	R\$ 11,40
D 2%	R\$ 10,57	R\$ 10,78	R\$ 10,89	R\$ 11,10	R\$ 11,63
E 2%	R\$ 10,78	R\$ 11,00	R\$ 11,11	R\$ 11,32	R\$ 11,86
F 2%	R\$ 11,00	R\$ 11,22	R\$ 11,33	R\$ 11,55	R\$ 12,10

d) Professor Auxiliar de Educação Básica I – PAEB I

Acadêmica					
Não Acadêmica	I	II – 2%	III – 3%	IV – 5%	V – 10%
A	R\$ 9,00	R\$ 9,18	R\$ 9,27	R\$ 9,45	R\$ 9,90
B 3%	R\$ 9,27	R\$ 9,46	R\$ 9,55	R\$ 9,73	R\$ 10,20
C 3%	R\$ 9,55	R\$ 9,74	R\$ 9,83	R\$ 10,03	R\$ 10,50
D 2%	R\$ 9,74	R\$ 9,93	R\$ 10,03	R\$ 10,23	R\$ 10,71
E 2%	R\$ 9,93	R\$ 10,13	R\$ 10,23	R\$ 10,43	R\$ 10,93
F 2%	R\$ 10,13	R\$ 10,35	R\$ 10,44	R\$ 10,64	R\$ 11,15

* Este texto não substitui a publicação oficial.